

Valide aqui este documento

/alide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PYVA6-HTV2W-TLFTU-6R6ZB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta Sandra Barfknecht – Substituta Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0083489-84

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL (Decreto 93.240 de 09/09/86) Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 83.489, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. IMÓVEL: Apartamento 104, localizado no Pavimento Térreo do Bloco B, do empreendimento denominando RESIDENCIAL **JARDINS** VALPARAISO SEGUNDO, situado nesta cidade, no loteamento denominado CHÁCARAS MANSÕES SANTA MARIA, composto de 02 (dois) quartos, sala, cozinha/serviço, circulação e (CHWC) banheiro, com área privativa de 48,34 m², área de uso comum de m² 36,40 m², com área real total de 84,74 е coeficiente proporcionalidade de 0,00473; confrontando com frente para o apartamento 103; pelo fundo para a chácara 38; pelo lado direito para o apartamento 106 e pelo lado esquerdo para o apartamento 102; edificado na chácara 19 da quadra 08, com a área de 14.436,00 m^2 , formada pela unificação das chácaras 19 e 39, da quadra 08 confrontando 02 frentes, uma para a Rua 08, com 48,00 metros; outra frente para a Rua 07, com 48,00 metros; um dos lados para as chácaras 20 e 38, com 301,50 metros; outro lado para as chácaras 18 e 40, com 300 metros. PROPRIETÁRIA: ENGERTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.325.211/0001-46, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, n° 100, Sala 509, Asa Sul, Brasília - DF. REGISTRO ANTERIOR: 80.002. Em 04/04/2017. A Substituta

Av-1=83.489 - INCORPORAÇÃO - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, está sendo edificado sob o regime de Incorporação, na forma estabelecida do Instrumento Particular de 21/03/2017, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrada sob o n° R-1=80.002, desta Serventia. A Substituta

Av-2=83.489 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - Procedo esta averbação para

consignar que neste imóvel foi constituído Patrimônio de Afetação, conforme consta da averbação n° Av-2=80.002, desta Serventia. A Substituta



Valide aqui -3=83.489 - Protocolo nº 84.667, de 02/10/2017 - CONSTRUÇÃO - Em este documento virtude de requerimento firmado nesta cidade, em 10/08/2017, pela Engertal Construtora e Incorporadora Ltda foi pedido que se averbasse e como averbada fica a construção do imóvel objeto desta matrícula, conforme Carta de Habite-se nº 019/2017, expedida pela Diretora da Divisão de Serviços de Fiscalização de Obras da Superintendência dos Serviços de Fiscalização Municipal desta cidade, Ana Lilia Santos Barbosa Leite, em 10/04/2017; ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1020170177149, registrada pelo CREA-GO, em 28/09/2017 e CND do INSS nº 001882017-88888614 emitida em 24/08/2017 válida até 20/02/2018. O valor referente a construção deste imóvel, consta no Quadro IV-A da referida incorporação, atualizado e arquivado neste Cartório. Em 05/10/2017. A Substituta

Av-4=83.489 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, registrada sob o nº R-4=80.002, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

Av-5=83.489 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para constar que foi instituída de acordo com a Lei n° 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob n° 3.395, Livro 3 de Registro Auxiliar. A Substituta

Av-6=83.489 - Protocolo n° 90.084, de 04/07/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 04/07/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é 127190. Em 09/07/2018. A Substituta

R-7=83.489 - Protocolo n° 90.084, de 04/07/2018 - COMPRA E VENDA - Em virtude de Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV - Recursos FGTS, firmado em Brasília - DF, em 13/06/2018, celebrado entre Engertal Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.325.211/0001-46, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, n° 100, Sala 509, Asa Sul, Brasília - DF, como vendedora, e **JOSÉ JORGE** RODRIGUES MENDES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório e assemelhados, CI n° 2547593 SSP-DF, CPF n° 016.652.101-92, residente e domiciliado na QSC 19, Chácara 26, conjunto A, Lote 07, Apartamento 101, Taguatinga - DF, como comprador e devedor fiduciante e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, foi este imóvel alienado pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reavaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo composto pela integralização dos valores a seguir: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), valor dos recursos próprios; R\$ 19.245,00 (dezenove mil e duzentos e quarenta e cinco reais), valor do desconto complemento concedido pelo FGTS e R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), valor do financiamento concedido pela credora. O contrato se rege em seu todo pelos itens A a E e de 1 a 37, expedido em três vias, uma das quais fica arquivada neste Cartório. Em 09/07/2018. A Substituta

R-8=83.489 - Protocolo n° 90.084, de 04/07/2018 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude do mesmo contrato acima, no item 15, foi este imóvel dado em alienação fiduciária à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da Lei 9.514 de 20/11/1997, para garantia do financiamento no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), que será pago em 360 meses, à taxa anual de juros nominal de 5,5000% e efetiva de 5,6407%, com o valor da primeira prestação de R\$ 470,30, vencível em





Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PYVA6-HTV2W-TLFTU-6R6ZB

valide aqui /07/2018, sendo que o valor da garantia fiduciária é de R\$ 117.000,00 este documento (cento e dezessete mil reais). Em 09/07/2018. A Substituta

Av-9=83.489 - Protocolo n° 148.069, de 11/01/2024 (ONR - IN00992570C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 13/12/2023, para cancelar e tornar sem efeito o registro n° R-7 desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte do proprietário de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, no dia 17/08/2023, o mutuário assinou a intimação tomando ciência e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 120.834,68. Fundos estaduais: R\$ 125,53. ISSQN: R\$ 29,54. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 39,98. Em 15/01/2024. A Substituta

Av-10=83.489 - Protocolo n° 148.069, de 11/01/2024 (ONR - IN00992570C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-8=83.489. Emolumentos: R\$ 524,14. Em 15/01/2024. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 17 de janeiro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização 01392401113149734420180 Consulte este selo e m :

Consulte este selo e m: http://extrajudicial.tjgo.jus.br



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, $$4^{\circ}$ da Lei 19.191/2015$, com a redação dada pela Lei $n^{\circ}20.955$, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.